

Prefeitura Municipal de
Campo Florido - MG

Esta Lei foi afixada

de 24 / 04 / 25 a / /

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1748 DE 24 DE ABRIL DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 1.714 de 19 de julho de 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR **ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 48 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 1.714/2024, com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de indenização de viagem para servidores municipais na função de motorista lotados nas Secretarias Municipais, quando do deslocamento fora da sede do município e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º. Fica dada nova redação aos artigos 1º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 1.714/2024, passando a ser a seguinte:

“Art. 1º A concessão de indenização de viagem aos servidores lotados na função de motorista das Secretarias Municipais, tendo como objetivo indenizar as despesas com alimentação, sendo esta indenização realizada após a apresentação do relatório constante no Anexo único desta Lei.

(...)

(...)

Art. 4º A partir da vigência desta Lei fica proibido o pagamento de qualquer outro meio para cobrir despesas de alimentação ao servidor motorista.

(...)

Art. 6º O controle das referidas indenizações deverá ser realizado pelos Secretários ou por servidor encarregado pelo controle da frota municipal indicado por este, por meio de ato formal compatível com as atribuições e em caso excepcional, por outro servidor designado para a função. (NR)”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Campo Florido, 24 de abril de 2025; 86º Ano de Emancipação e 29º Gestão

assinado digitalmente
ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01EF-5C4F-ADEB-7272

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 24/04/2025 10:42:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/01EF-5C4F-ADEB-7272>